



Portaria n.º 29, de 23 de outubro de 1974

RESOLVE DISCIPLINAR OS PRÉ-REQUISITOS DOS PROJETOS A SEREM APRECIADOS PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do artigo 14, Capítulo 17 do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.303 de 2-1-1946, e à vista do disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei n.º 25, de 30-11-37 e, Considerando o interesse quer da administração federal, quer da do Estado da Guanabara na preservação da integridade dos conjuntos paisagísticos inscritos nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Considerando a conveniência de não haver dualidade de definição no exame dos projetos apresentados para construções novas em área tombada pelo IPHAN, de interesse paisagístico ou em suas imediações;

Considerando não estar este órgão capacitado a conhecer os loteamentos aprovados, os arruamentos existentes e as exigências decorrentes de leis e regulamentos estaduais para as referidas áreas, resolve:

Somente serão apreciados por este Instituto os projetos que tenham sido examinados pelos órgãos competentes do Estado, quanto:

- I - à existência de logradouros e suas características;
- II - à validade dos loteamentos;
- III - aos alinhamentos, recuos e afastamentos;
- IV - à exatidão da cota da soleira.

Renato Soeiro

Publicado no "Diário Oficial" (Seção I - Parte I) - Quinta-feira, 21 de novembro de 1974